



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO VEREADOR EDVALDO GOMES
vereadoredvaldogomes@camaradeilheus.ba.gov.br
Praça J.J. Seabra, s/nº - Centro
ILHÉUS-BA

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
RECEBEMOS
EM 31/05/2021
RMB 14:13
FUNCIONÁRIO

Câmara Municipal de Ilhéus
DESPACHO

CM. / /

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N° 063 /2021

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE
ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA EM
PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
ILHÉUS.

O Vereador que abaixo subscreve no uso de suas atribuições legais e amparado no Regimento Interno desta Casa, vem, respeitosamente, à presença do Excelentíssimo Senhor Presidente e Colendo Plenário, apresentar o seguinte PROJETO DE LEI.

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Instalação de Energia Solar Fotovoltaica em prédios públicos municipais de Ilhéus.

Art. 2º A presente Lei tem como objetivo viabilizar o uso de energia limpa e renovável nos prédios públicos de Ilhéus, possibilitando autonomia energética e sustentabilidade ambiental para o município, além de gerar economia substancial dos recursos públicos, tendo em vista a consequente redução e/ou extinção das tarifas de eletricidade, assegurando o cumprimento do Princípio da Economicidade previsto no art. 70, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 3º A instalação de energia solar fotovoltaica, prevista no art. 1º desta lei, sobrevém à realização de um estudo técnico para a verificação da viabilidade de instalação, bem como aprovação dos órgãos competentes, conforme previsão legal.

Art. 4º Os editais de licitação de obras para a construção ou reforma de prédios públicos de Ilhéus, seguirão a legislação específica, contudo, devem trazer a possibilidade da utilização de sistema de captação de energia solar fotovoltaica.

§1º Fica isento da obrigação contida no art. 3º desta lei, o prédio público que não possua condições necessárias à instalação do sistema de energia solar.

§2º A condição prevista no §1º deste artigo deverá ser justificada por meio de estudo elaborado por profissional habilitado, no qual se comprove a inviabilidade técnica.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor após 120 dias (cento e vinte dias) a contar da sua publicação.



Edvaldo Neto Gomes - DEM
Vereador

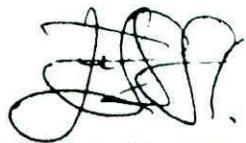
JUSTIFICATIVA

O uso de energia solar no Brasil já é uma realidade, e tornou-se tendência nas grandes cidades, pois, contribui de maneira direta na preservação do meio ambiente (sustentabilidade); possibilita uma economia substancial de recursos públicos, reduzindo os altos custos das tarifas de eletricidade nas instalações municipais (economicidade).

Trata-se de propositura que visa promover a sustentabilidade nos prédios públicos, contribuindo diretamente na promoção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida, para a presente e futuras gerações, na forma preconizada pelo artigo 225 da Constituição Federal, no âmbito do Poder Público Municipal.

O presente projeto de lei possibilitará economia dos recursos públicos, considerando que o aproveitamento do sol para obtenção de energia limpa, trará benefícios no que se refere: na utilização de equipamentos elétricos e no aquecimento de água; redução dos custos de manutenção da máquina pública; redução da emissão de poluentes; utilização de materiais recicláveis para a produção das placas solares, bem como conscientização da população acerca das vantagens do uso de energia solar para a conservação ambiental. Por tais motivos, pede-se o valioso apoio dos parlamentares dessa Casa de Leis e a honra dos nobres pares que assim quiserem subscrever esta indicação de projeto de lei para a coletividade.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Ilhéus, BA, 31 de Maio de 2021.



Edvaldo Neto Gomes - DEM
Vereador